



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI N°. , de / /

**RETIRADO**

Processo: 77147

**PROJETO DE LEI N°. 12.180**

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Prevê identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa

26 / 05 / 2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.180**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica.  Diretor <i>16/02/12</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº:		<b>QUORUM:</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

12180



P 21628/2017

PUBLICAÇÃO  
24/02/17

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 16/FEV/2017 09:04 077147

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*A. L. J. L.*  
Presidente  
24/02/2017

**RETIRADO**  
*[Signature]*  
Diretoria Legislativa  
25/05/17

**PROJETO DE LEI Nº. 12.180**  
*(Antonio Carlos Albino)*

Prevê identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária.

Art. 1º. Os logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária podem receber identificação provisória, desde que abertos, em uso e caracterizados em memorial descritivo.

§ 1º. A identificação provisória será feita pela Administração.

§ 2º. Terá precedência o nome usado informalmente pelos moradores interessados.

§ 3º. Respeitar-se-á:

- I – o nome usado anteriormente em identificação provisória ou denominação;
- II – a legislação que regula denominação de logradouros públicos, no que couber.

Art. 2º. As placas de identificação provisória:

- I – terão cor diferente das adotadas nas denominações havidas por lei;
- II – indicarão o Código de Endereçamento Postal-CEP e a numeração relativa ao intervalo existente entre os imóveis localizados naquela via.

Art. 3º. As edificações dos moradores interessados terão numeração provisória, a ser informada pela Administração, sem ônus para esta.

Art. 4º. Regularizada a área, os logradouros receberão, na forma da lei, denominação e placas toponímicas.

Parágrafo único. O nome não aproveitado na denominação permanecerá disponível.

*[Signature]*

12.180



fls. 04
Vis

(PL n°. 12.180 - fls. 2)

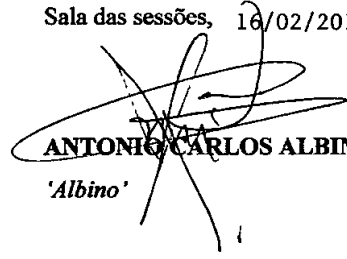
Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa permitir que a população que mora em áreas pendentes de regularização fundiária tenha acesso a endereço para recebimento de correspondência.

Acreditamos que tais pendências também decorrem da inércia da Administração, razão pela qual a identificação provisória dos logradouros pela própria Administração é medida que conferirá dignidade à população interessada.

Sala das sessões, 16/02/2017

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
'Albino'



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 12**

**PROJETO DE LEI Nº 12.180, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, (PROCESSO Nº 77.147), que prevê identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária.**

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que objetiva, em suma, prever identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2017.

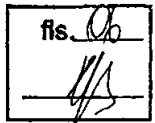
*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Of. PR/DL 40/2017

Proc. 77.147

Jundiaí, em 22 de fevereiro de 2017

Exm.º Sr.


**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 12 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei 12.180, do Vereador Antonio Carlos Albino, que prevê identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização.

No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V. Ex.<sup>a</sup>, despeço-me cordialmente.

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

<b>RECEBI</b>	
Ass:	
Nome:	Christiane S.
Em	22/02/17



EMPELENTE

fis/09  
*[Handwritten signature]*

Ofício UGNJC/GG n° 188/2017  
Ref. Ofício PR/DL 40/2017

Junte-se  
À Diretoria Jurídica. Jundiaí, 17 de maio de 2017.

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE  
19/05/2017

Excelentíssimo Senhor,

Vimos, pelo presente, em atenção ao conteúdo do Ofício PR/DL 40/2017, datado de 22 de fevereiro de 2017, recebido em 29 de março de 2017, encaminhar a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/Diretoria de Projetos Urbanos, através de manifestação datada de 12 de maio de 2017, que destacam a impossibilidade de denominação provisória de logradouros públicos, à luz da Lei n° 8.683, de 2016 (Plano Diretor do Município de Jundiaí), uma vez que a mesma apenas prevê a situação de denominação definitiva das vias, após a sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto, desde que tenha sido efetivada a devida regularização. No mais, a referida Diretoria informa acerca da inviabilidade de se numerar os lotes, antes da regularização do loteamento, uma vez que tal providência depende do conhecimento acerca da quantidade de lotes gerados, além da ocupação existente, a fim de justificar a demanda por endereço, o que se verifica com a aprovação do loteamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
HERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania

Exm°. Sr.  
GUSTAVO MARTINELLI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - SP  
NESTA

<del>RECIBI</del>	
Ass: _____	<i>[Handwritten signature]</i>
Nome: _____	<i>[Handwritten signature]</i>
Em 22/05/2017	

fls. 08



UGPUMA I DPU – 12 de maio de 2017

Ref. Ofício PR/DL n° 40/2017

À UGNJC/PCJ

Procurador Marcos Pereira Castro,

De acordo com a lei n° 8.683, de 2016, artigo 256, as vias só podem receber denominação após sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto, o que exige que esta esteja regularizada.

Ainda, é de entendimento desta Diretoria que para suprir demanda de recebimento de correspondência, é imprescindível que o loteamento esteja regular, para que se saiba a quantidade de lotes a serem numerados, assim como ocupado, a fim de justificar a demanda por endereço.

*Alvine Celi Aparecido*  
Diretora de Projetos Urbanos

A  
DL.  
19.05.17

DÊ-SE CIÊNCIA AO VEREADOR.

*Fábio Nadal Pedro*  
OAB/SP 131.522

*Retinar.*

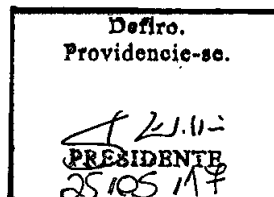
<b>RECEBI</b>	
Ass: _____	<i>[Signature]</i>
Nome: _____	<i>[Signature]</i>
Em <u>22</u> / <u>05</u> / <u>2017</u>	





**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 115**

RETIRADA do Projeto de lei 12.180/17, do Vereador ANTÔNIO CARLOS ALBINO, que prevê identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, RETIRADA do Projeto de lei 12.180/17, de minha autoria, que prevê identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária.

Sala das Sessões, 23-05-2017.

ANTONIO CARLOS ALBINO

